



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ-ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665.0001/96

## CONTRATO Nº 004/2020

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ** – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, nº 405, CEP 29.950,000, centro, Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.559.665/0001-96, ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Sérgio Pinto Correa, designado pela Portaria nº 017/2018, e de outro lado, a empresa **JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Dom José Dalvid, s/n, Km 09, Boa Vista, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.401.203/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Barbosa Bragato, inscrito no CPF nº 073.192.057-00, portador do RG nº 1.364.723-SSP-ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 005/2019, Processo nº 485/2019, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Recolhimento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) em local devidamente licenciado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO** - O pagamento da importância relativa à Prestação de Serviço correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, sendo no vigente orçamento, assim discriminado:

190 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ  
001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
1751200652.060 – LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  
Ficha:000050

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O Contratante pagará a Contratada pela Prestação de Serviço o valor de **R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) por quilo**, sendo que a quantidade estimada é de 800 Kg por mês, mas poderá variar de acordo com a produção de resíduos por parte das fontes geradoras. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, de acordo com o quantitativo dos serviços prestados, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais e o pedido de Exames padronizada, que deverão ser comprovadas e atestadas pela Secretaria requisitante.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ-ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665.0001/96

**3.1** Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

**3.2** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.3** Estão incluídos no valor global, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a Prestação do Serviço.

**3.4** Os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGA** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 57, da Lei 8.666/93.

**4.1** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação do serviço sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O Contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados, através de servidor designado por esta autarquia, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições estabelecidas no presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - A empresa contratada poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, mediante prévia autorização, por escrito, do Serviço Autônomo de Água Esgoto de Jaguaré-ES, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se à empresa contratada a deliberar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o SAAE e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Serviço Autônomo de Água Esgoto de Jaguaré-ES, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ-ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665.0001/96

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO** - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

**8.1.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

**9.1.** Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao SAAE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE;

**9.2.** Arcar com a responsabilidade integral de todo ou qualquer dano ou prejuízo que cause ao SAAE e/ou terceiros, resultantes da execução do Contrato, ou ocorridos durante o tempo em que a mesma estiver à sua disposição, desde que a responsabilidade pelo evento seja a si imputada;

**9.3.** Arcar com a responsabilidade integral do pagamento de qualquer imposto e taxas de qualquer natureza decorrentes do objeto deste Contrato;

**9.4.** Prestar os serviços constantes desta licitação, obedecendo às especificações descritas, especificadas e quantificadas, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência;

**9.5.** Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Presencial 005/2019;

**9.6.** Obter toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à execução do presente Contrato;

Rua Paschoal Brioschi, 405 Jaguaré - ES. CEP: 29.950-000 CNPJ nº: 27.559.665/0001-96

Tel.: (27) 3769 - 1222

e-mail: licitacaosaaejaguare@gmail.com





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ-ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983  
CNPJ: 27.559.665.0001/96

9.7. apresentar, na assinatura do Contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91 (INSS e FGTS);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS** - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.1. Pela recusa em aceitar o pedido de ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço prestado realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço;

d) constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ-ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983  
CNPJ: 27.559.665.0001/96

**12.3** A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 005/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** - A administração do SAAE deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

**16.1** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaguaré/ES, 08 de Janeiro de 2020.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ  
CONTRATANTE**



**JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP  
CONTRATADO**